

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 05/2012

**Decisão ad referendum do Conselho Deliberativo da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI autorizando a alteração de seu Regulamento de Licitações e Contratos com a inclusão de normas para adesão e gerenciamento de atas de registro de preços.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, art. 11, § 3º, o Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, art. 11, § 3º, assim como o Estatuto da ABDI, art. 13, inc. IV;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover constantes aperfeiçoamentos no Regulamento de Licitações e Contratos na busca pela maior eficiência no gasto dos recursos da ABDI;

CONSIDERANDO que o RLC ABDI prevê em seu Art. 43 “As disposições deste Regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas pelo Conselho Deliberativo da ABDI mediante proposta fundamentada apresentada por grupo técnico composto por representantes dos serviços sociais autônomos.”;

CONSIDERANDO que o Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI prevê o procedimento de registro de preços e não contempla, contudo, a possibilidade de adesão a atas de registro de preços;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pelo Grupo Técnico dos “S” sobre as alterações necessárias para a adoção do procedimento de adesão a atas de registro de preços;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos artigos 4º, inciso VII e 36, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º para os fins deste Regulamento considera-se:*

*[...]*

*VII - Registro de preço - procedimento, precedido de concorrência ou de pregão, que tem por objetivo cadastrar o menor preço de bens ou serviços definidos no inciso II deste artigo, para os quantitativos, prazos e condições previstos no*

*instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição na medida das necessidades, sem que esse registro importe direito subjetivo do contratado de exigir a aquisição dos quantitativos previstos.*

*[...]*

*Art. 36. O registro de preço não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.”*

Art. 2º Acrescentar ao Capítulo VIII a Seção I – Da Adesão a Atas de Registro de Preço com os artigos 38-A, 38-B, 38-C, 38-D e 38-E, nos seguintes termos:

*“Seção I – Da Adesão a Atas de Registro de Preços*

*Art. 38-A A ABDI poderá aderir a Atas de Registro de Preços de outros Serviços Sociais Autônomos durante sua vigência, mediante prévia consulta, desde que devidamente comprovada a vantagem econômica e demonstrados os motivos que fundamentam a adesão.*

*Art. 38-B O registro de preço realizado pela ABDI poderá ser objeto de adesão por outros Serviços Sociais Autônomos, desde que haja previsão no instrumento convocatório.*

*§ 1º Consideram-se, para efeitos de adesão, as seguintes definições:*

*I - Gerenciador - Serviço Social Autônomo responsável pelo registro de preço, cujo instrumento convocatório de licitação tenha previsto a adesão.*

*II - Aderente - Serviço social autônomo, cujas necessidades não foram consideradas no quantitativo previsto no instrumento convocatório e que adira ao registro de preço realizado pelo Gerenciador.*

*Art. 38-C o Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao registro de preço.*

*§ 1º O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos dos bens e serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.*

*§ 2º As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% (cem por cento) dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.*

*§ 3º As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.*

*Art.38-D O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência do registro de preço.*

*Art.38-E O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.*

*Parágrafo único. O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.”*

Art. 3º Determinar à ABDI que efetue a consolidação do Regulamento de Licitações e Contratos, de acordo com as alterações ora aprovadas disponibilizando o texto em seu sítio eletrônico.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília-DF, 20 de julho de 2012.



**FERNANDO DA MATA PIMENTEL**  
Presidente do Conselho Deliberativo da ABDI